



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI – CONSISA

A – AUTORIDADE COMPETENTE

Edital - Pregão Eletrônico 03/2026

Processo Administrativo 20/2026

TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.555.143/0001-46, com sede na Rua Pedro Theisen Junior, 478 – Aririú – Palhoça – SC – CEP: 88.135-420, neste ato representado pelo seu representante legal, vem, perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR** o Edital acima epigrafado, conforme as razões de fato e de direito a seguir apresentadas:

Como estabelece a Lei nº 14.133/21, art. 164:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

A licitação instaurada cujo objeto “Material Médico-Hospitalar e Ambulatorial”.

Observamos que o edital supracitado macula em exigências cuja prévia correção se mostra indispensável a abertura do certame e formulação de propostas, pois ao analisar o referido edital nos chamou atenção primeiramente o item 01:

LOTE 71 – ITEM 130 - fita reagente para determinação quantitativa de glicose no sangue capilar, neonatal, em aparelho **fotométrico ou amperométrica**, com faixa medicação de no mínimo 20 e 600mg/dl. hematócrito entre 30% e 55%. de acordo com a normativa ISO 15197:2013. a embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação do produto, procedência, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e número do registro no Ministério da Saúde. certificado de boas práticas das tiras e monitor (aparelhos). a empresa vencedora deverá prestar treinamento aos funcionários técnicos do município, bem como assistência técnica de forma gratuita e deverá substituir eventuais fitas, aparelhos com defeitos e também fornecer uma pilha extra para cada aparelho quando necessário. com número de registro da ANVISA para tiras e aparelho. deverá haver controle e registro da entrega dos glicosímetros. na primeira aquisição de tiras deverá ser entregue 70% do quantitativo de glicosímetros. caixa com 50 fitas reagentes, (con106766) - caixa

Observamos que o referido descritivo dispõe sobre duas enzimas “**fotométrico ou amperométrica**” e salientamos que o mercado dispõe dessas duas metodologias tecnológicas distintas quando se trata de monitoramento de glicose:

- Tiras reagentes com a enzima Glicose Desidrogenase
- Tiras reagentes com a enzima Glicose Oxidase



E nos chamou que este Consórcio menciona no mesmo descritivo as duas enzimas, podendo ser uma ou outra, como descrito.

Destarte observar que o objetivo de um Consórcio Público é garantir aos entes consorciados garantia quanto ao que desejam e pretendem adquirir para fornecimento em suas unidades de saúde, pois vejamos, se um Município que já trabalha e está acostumado com a tiras com enzimas oxidase, se o vencedor do certame for “enzimas desidrogenase”, além de ter que se adaptar a nova enzima, o mesmo terá o custo de substituir todos os aparelhos a qual encontram-se em poder dos insulínicos, causando com isso um custo adicional e desnecessário ao erário público dos Municípios.

A escolha ou preferência entre uma enzima e outra está relacionada às características técnicas de utilização, ao método de leitura, às condições de aplicação e aos protocolos adotados por cada instituição. Além disso, a tecnologia empregada está intrinsecamente vinculada a outras especificações do produto, de modo que a composição química utilizada constitui apenas um dos elementos que definem seu desempenho, sua aplicabilidade e sua compatibilidade com as necessidades operacionais do serviço, por isso a importância de se distinguir em dois lotes descritivos de enzimas desidrogenase e oxidase, para o órgão escolha conforme sua necessidade usual.

Deste modo descrevemos que a lei de licitações preconiza em seu art. 5º onde encontra-se destacamos a **EFICÁCIA** e **PLANEJAMENTO**.

Onde salientamos que a **eficácia** é a produção dos efeitos desejados, eficaz é uma ação que conseguiu chegar aos resultados almejados, está ligada impreterivelmente a entrega do resultado.

Já em relação ao princípio do **planejamento** onde significa o dever legal e estratégico da Administração Pública de prever, estruturar e detalhar suas contratações garantindo com isso um atendimento pleno à eficácia de uma licitação.

Por fim diante das fundamentações acima elencadas sustentamos que o procedimento licitatório é vinculado às prescrições legais que o regem, em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei em sentido estrito, mas também, do regulamento, do edital que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere.



DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, restou demonstrada a imperiosa necessidade de se retificar o que segue:

REQUER que se introduza um lote com tiras reagente com enzima desidrogenase e outro lote com enzima oxidase, ou seja, separadamente e em lotes distintos, conforme demonstrado acima, para que os consorciados optem da maneira como convém as suas necessidades adquirirem as referidas tiras de glicemia.

Apresentadas as razões, requer a impugnante seja processada a competente alteração dos termos ora apontado, com o intuito de haver uma justa competitividade justa entre os licitantes.

Termos em que pede deferimento.

Palhoça 19 de agosto de 2026.

Trade Medical Com. Mat. Hosp. LTDA
Alexandre Bianchini de Azevedo
RG: 061.302.94-9 CPF: 921.201.217

06.555.143/0001-46

*Trade Medical Comércio de
Materiais Hospitalares Eireli*

Rua Pedro Theisen Junior, n° 478
Ariú - CEP: 88.135-420

Palhoça - SC